



Diário Oficial do **Município**

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano I - Edição nº 00028 | Caderno 1

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3502FC681B85ABA6CD64DCFEB25A6D9

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO N° 001/2018 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

Decreto



DECRETO Nº 001/2018

DE 20 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta as atividades dos Agentes de Trânsito, seus direitos, deveres, proibições, utilização do uniforme e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Irecê, decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS GENERALIDADES

Art. 1º O cargo de Agente de Trânsito foi criado pela Lei de Municipal n.º 919/2011 de 05 de dezembro de 2011, com o intuito de exercer a fiscalização de trânsito, mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 2º A lotação dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito é privativa na Autarquia Municipal De Trânsito.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 3º Compete aos Agentes de Trânsito:

- I. Garantir o interesse coletivo dos munícipes pelo exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do município, executando as atividades de orientação, fiscalização e vistoria, emitindo notificações, convites e autos de infração, bem como aplicando as medidas administrativas previstas nos regulamentos e códigos normativos vigentes;
- II. Garantir o interesse coletivo dos munícipes pelo exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do município, executando as atividades de orientação, fiscalização e vistoria, emitindo notificações e convites, lavrando auto de infrações, promovendo embargos, interdições, apreendendo materiais e equipamentos irregulares, demolindo obras irregulares ou com riscos de desabamento bem como, aplicando medidas administrativas de retenção e remoção;
- III. Garantir o cumprimento do que determina a legislação nas áreas de serviços públicos, meio ambiente, ordenamento da ocupação e do uso do solo e controle do trânsito e transporte, realizando de operações de trânsito e especiais;
- IV. Colaborar na execução de ações integradas de fiscalização com outros órgãos públicos fiscalizadores;
- V. Proceder as ações de vistoria, inspeção e fiscalização, no exercício de poder de polícia administrativa, lavrando notificações, autos de infrações e intimações, quando constatadas irregularidades, realizando embargos e interdições, apreensões, demolições, retenções e remoções, quando autorizadas e da forma disposta na legislação específica;

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



- VI. Subsidiar as áreas de fiscalização, organizando e disponibilizando dados e informações, instruindo processos e contribuindo para a formulação de políticas e diretrizes de controle das diversas matérias;
- VII. Apoiar os sistemas de controle da sua unidade de trabalho, registrando em relatórios e/ou processos todas as ações, inspeções e atividades praticadas;
- VIII. Contribuir para eficácia dos sistemas de custeio através do controle dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;
- IX. Garantir o cumprimento da legislação do trânsito e transporte público, orientando e fiscalizando a circulação de veículos, pedestres e animais, lavrando autos de infrações e aplicando as medidas administrativas previstas em normas e legislação;
- X. Exercer a fiscalização do sistema de trânsito e transporte público, operando o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle e os estacionamentos públicos, bem como vistoriando veículos que necessitem de autorização especial para transitar, e em situações especiais ou de emergência, providenciando a sinalização adequada e executando as medidas de reorientação do trânsito e do transporte público, autuando e aplicando medidas administrativas por infrações ocorridas;
- XI. Exercer a fiscalização garantindo o cumprimento das normas voltadas a obras e eventos que perturbem ou interfiram na circulação segura de veículos e pedestres, bem como sobre obstáculos ou elementos que gerem confusão na sinalização, autuando e aplicando medidas administrativas por infrações ocorridas;
- XII. Contribuir para melhoria da segurança e controle ambiental do trânsito, fiscalizando o peso, dimensão e lotação de veículos, o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou por sua carga, autuando e aplicando medidas administrativas quando de infrações ocorridas, bem como dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local;
- XIII. Exercer a fiscalização garantindo o cumprimento das normas voltadas ao exercício das permissões no sistema de transporte público, controlando, disciplinando e fiscalizando o cumprimento das tarifas, ônibus, táxis e transportes especiais fazendo a retirada e ou substituição de veículos sem condições de operação e autuando por infrações ocorridas;
- XIV. Garantir a operacionalização dos módulos de transbordo do sistema de transporte público, estações, terminais e equipamentos, acompanhando a sua manutenção, controlando e organizando o fluxo de usuários;
- XV. Escoltar veículos de autoridades, em cortejos fúnebres, de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do Município de Irecê, quando necessário;
- XVI. Desenvolver atividades de orientação, educação e fiscalização, quando da realização de eventos em datas comemorativas, orientando veículos, pedestres e ciclistas;
- XVII. Conduzir viaturas (duas ou quatro rodas) do órgão municipal de trânsito, desde que estejam autorizados e sejam habilitados para tal categoria.
- XVIII. Participar de estudos, cursos, seminários, simpósios e reuniões referentes ao trânsito no horário de serviço ou quando fora do horário, com a devida reposição dos dias em folga;

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE TRABALHO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 4º A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito é de 36 horas semanais, divididas em turnos conforme escalas definidas pelo Órgão Municipal de Trânsito e conforme suas necessidades;

§ 1º Poderá haver permutas entre os agentes de turno desde que não traga prejuízo para o desempenho das atividades, devendo ocorrer por escrito no livro de acordo para análise do Gestor máximo do órgão.

§ 2º O interesse no trabalho antecipado para folgas ou concessão de folgas antecipadas e posterior reposição deverá ocorrer nos mesmos moldes do parágrafo anterior.

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



§ 3º As escalas de trabalho deverão ser divulgadas por turnos, mencionando os dias de trabalho e os locais de apresentação.

§ 4º Quando da necessidade de mudança de turno por parte da Administração, esta o fará com a comunicação prévia ao funcionário no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 5º Quando houver a necessidade de mudança de turno por parte do agente, este fará uma solicitação por escrito, nos moldes do § 1º no prazo de até 10 (dez) dias para resposta.

§ 6º Nos casos de ameaça à integridade do agente, este informará por escrito ao órgão de trânsito, tendo assim sua solicitação de mudança uma tramitação mais célere.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Art. 5º São direitos dos agentes de trânsito, além dos já previstos na Lei Complementar nº 07/2004 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê:

- I. Requisitar informações sobre procedimentos de trabalho, denúncias feitas sobre sua pessoa, acompanhar o andamento de autos lavrados bem como estatísticas de suas notificações;
- II. Exercer suas atividades com imparcialidade e segurança;
- III. Saber com antecedência novas escalas de trabalho;
- IV. Solicitar orientações jurídicas e informar ao órgão competente via Departamento de Educação, Controle Operacional e Segurança, situações que envolvam os agentes na qualidade de autores, vítimas ou testemunhas em procedimentos policiais e judiciais;
- V. Apresentar sugestões aos Departamentos de Educação, Controle Operacional e Segurança;
- VI. Receber do órgão municipal de trânsito uniformes suficientes e outros materiais necessários e adequados ao bom desempenho da atividade;
- VII. Ter, durante o expediente, intervalo de até 30 (trinta minutos) de descanso, mediante aviso ao Centro de Operações de Trânsito, os agentes que desempenham suas funções em campo no monitoramento, conforme ato normativo;
- VIII. Quando em situação de perigo iminente, solicitar apoio aos demais colegas e/ou de policiais militares antes de realizar a atividade e revezar-se quando a frente de serviço necessitar;
- IX. Ter resguardado a sua identificação pessoal a quem venha solicitar informações de maneira extraoficial;
 - a) informações desta natureza somente podem ser solicitadas perante o órgão municipal de trânsito, por escrito e com motivos que as justifiquem, conforme o direito de petição, preservando assim o agente de possíveis ameaças e perseguições;
 - b) ressalvados os casos de conhecimento prévio por parte do agente da pessoa que o procura, e autorizado por ele, as informações como nome, telefone, local de trabalho ou outras informações que possam identificá-lo não deverão ser repassadas sob pena de responder pelas consequências que advierem;
 - c) havendo necessidade de esclarecimentos, o órgão de municipal de trânsito o fará por meio de Atos Normativos;

CAPÍTULO IV

DAS RECOMPENSAS DOS AGENTES DE TRÂNSITO E SUPERVISORES

Art. 6º A recompensa é o reconhecimento dos bons serviços prestados pelos agentes e supervisores de trânsito no desempenho das suas funções.

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



Art. 7º Além dos Incentivos Funcionais estipulados no art. 105 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê serão consideradas recompensas:

- I. O termo de elogio individual;
- II. O termo de elogio coletivo;

Parágrafo único. A concessão e o registro dos incentivos são prerrogativas do Senhor Superintendente e delegadas naquilo que for possível, ao chefe imediato.

TÍTULO III

DO UNIFORME E DEMAIS MATERIAIS FORNECIDOS

CAPÍTULO I

DO USO DO UNIFORME

Art. 8º A composição do uniforme dos Agentes de Trânsito é aquela definida pelo Órgão Municipal de Trânsito por intermédio de Ato Normativo.

Art. 9º O uso do uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes de Trânsito, contribuindo para a disciplina e para o bom conceito da categoria perante a opinião pública.

Art. 10 É obrigação do Agente de Trânsito usar e zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público.

Art. 11 Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestar partes dele para pessoas que não compõem o quadro de agentes de trânsito do órgão municipal, que possam ser confundidos como tal.

Art. 12 É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela autoridade de trânsito.

Art. 13 É obrigatório ao Supervisor de Trânsito o uso de uniforme idêntico ao dos Agentes Municipais de Trânsito, permitido, entretanto, algum detalhe que o possa diferenciar, como alguma inscrição no boné, crachá, luvas de ombro ou outro dispositivo enunciado em ato normativo.

Art. 14 A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser avisada ao departamento para que outro seja providenciado;

Art. 15 O Superintendente poderá baixar atos complementares relativamente ao uso de uniforme por agentes de trânsito que estejam em atividades internas.

CAPÍTULO II

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 16 As vias dos Blocos do Auto de Infração de Trânsito – AIT aplicadas pelos Agentes Municipais de Trânsito, no caso dessa ser de forma não eletrônica, serão distribuídas:

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



- a) 1ª via na Divisão de Processamento de Multas, para cadastro e arquivo;
- b) 2ª via ao condutor do veículo e,
- c) 3ª via ao Agente Autuador.

§ 1º Mediante solicitação do órgão, os agentes entregarão cópias dos seus autos para fins de conferência, solução de dúvida ou mesmo para garantir a autenticidade do auto de infração lavrado.

§ 2º Quando do uso de Talonários Eletrônicos, os registros serão realizados pela central de gerenciamento e processamento de AIT's, que fornecerá informações solicitadas para fim de autenticidade dos autos de infração lavrados.

Art. 17 O Agente de Trânsito deverá comunicar ao Departamento de Controle Operacional e Segurança, o extravio ou inutilização do Bloco do Auto de Infração de Trânsito – AIT e/ou o Talonário Eletrônico e impressora, adotando as medidas legais pertinentes.

Art. 18 Havendo necessidade de esclarecimentos sobre normas de preenchimento dos autos e equipamentos utilizados pelos Agentes, estes serão baixados mediante atos complementares.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS MATERIAIS FORNECIDOS

Art 19 Os materiais ou equipamentos confiados ao Agente pelo órgão deverão ser utilizados com zelo e a entrega ou devolução dos mesmos, quando cautelados, deverá ocorrer mediante recibo.

§ 1º No caso de perda, dano provocado por terceiro, furto, roubo ou extravio em componentes importantes do uniforme, equipamentos e Bloco do Auto de Infração de Trânsito – AIT e/ou o Talonário Eletrônico e impressora, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como o registro de ocorrência policial.

§ 2º Deverão ser baixados atos normativos pelo Superintendente disciplinando a entrega de equipamentos e outros materiais aos agentes, substituição, devolução e as responsabilidades mediante termo de cautela e recibo de devolução com o propósito de resguardar não só o órgão como o agente de trânsito.

TÍTULO IV

DA DISCIPLINA E DAS ORDENS DE SERVIÇO

CAPÍTULO I

A HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 20 Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação em níveis diferentes, dentro da estrutura do organograma, de acordo com as leis e regulamentos pertinentes à Administração Pública.

Parágrafo único. A posição hierárquica disciplinar obedece a seguinte escala decrescente dentro da Superintendência de Trânsito e Mobilidade - STM:

- I. Superintendente;
- II. Diretor de Trânsito e Transportes;
- III. Supervisor de Trânsito;

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



IV. Agente de Trânsito

Art. 21 A disciplina se define como a observância e o acatamento voluntário às leis, aos regulamentos, às normas traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos bem como os preceitos estabelecidos pelas autoridades competentes cuja finalidade é direcionar os procedimentos para a ordem da equipe.

Parágrafo único. São manifestações da disciplina:

- I. O cumprimento das determinações superiores, desde que legais;
- II. A correção de atitude quando inadequada e em desacordo com as normas legais;
- III. O cumprimento das leis e dos regulamentos desde que atendam aos princípios da Administração Pública.

Art. 22 Cabe ao superior a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências que dela advirem bem como cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao total entendimento e compreensão.

Art. 23 Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento de ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 24 São deveres dos Agentes de Trânsito:

- I. Tratar com respeito, cordialidade e urbanidade o munícipe/infrator, o cidadão comum, os superiores e colegas de trabalho.
 - a) aos Supervisores de Trânsito compete também incentivar e manter a harmonia do grupo de trabalho;
- II. Assinar folha de frequência no local e horário estabelecido pelo órgão municipal de trânsito, preferencialmente nos postos avançados;
- III. Apresentar-se em local determinado para o cumprimento do serviço ou missão, conforme a escala;
- IV. Cumprir as determinações de serviço estabelecidas por seus superiores e quando não cumpridas, comunicar a seu superior imediato, apresentando o (s) motivo (s) em forma de relatório datado e assinado;
- V. Usar uniforme fornecido pelo órgão municipal de trânsito com identificação pessoal e ter asseio com o mesmo, mantendo a aparência bem cuidada, completa e devidamente ajustada;
- VI. Informar ao supervisor ou chefe imediato os problemas mais pertinentes de sua área de trabalho;
- VII. Permanecer no posto ou área de serviço dentro do período estabelecido na escala;
 - a) poderá o supervisor deslocar o agente quando entender não haver mais a necessidade da permanência naquele local. (ex.: final de feira e eventos);
 - b) poderá o agente, por necessidade fisiológica se ausentar do posto, mediante aviso ao superior;
 - c) havendo outro motivo relevante como risco à integridade física ou necessidade do serviço (controle de tráfego, acidente, auxílio a um colega), poderá o agente se ausentar momentaneamente do seu posto de trabalho, mediante aviso;
 - d) caso seja necessário ausentar-se em parte ou todo o período ainda a ser trabalhado, o agente deverá solicitar junto ao seu supervisor a sua liberação;

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



- VIII. Manter a higiene pessoal e os cuidados necessários quanto à maquiagem leve e cabelos presos, se longos, quando se tratar de agentes do sexo feminino; e cabelos preferencialmente curtos, barba e bigode aparados, aos agentes do sexo masculino.

Parágrafo único. Os agentes de trânsito do sexo masculino que possuírem cabelos longos, poderão usá-los desde que estejam presos e sob o boné.

- IX. Receber o material fornecido para o bom desempenho da atividade, como capa de chuva, blocos de multa e rádio e utilizá-los, sempre que necessário;
- X. Comunicar falta ou irregularidade que presenciar ou que tiver conhecimento no horário de serviço a quem tenha competência para tomar as providências como tampas de galerias abertas, buracos, semáforos desligados, colisões, ausência de sinalização de trânsito de qualquer tipo, manifestações capazes de prejudicar o trânsito etc.
- XI. Zelar de materiais ou equipamentos que lhe forem confiados relatando qualquer anormalidade constatada.

Art. 25 Ficam os agentes de trânsito proibidos:

- I. Falar ao celular de pessoas cujo veículo esteja sendo objeto de fiscalização, de outros ocupantes ou mesmo de pessoas que possam tentar interferir no trabalho do agente;
- II. Fumar no posto de serviço, salvo se estiver de folga e devidamente descaracterizado;
- III. Usar fones de ouvido e similares que provoquem distração no serviço;
- IV. Usar “*piervings*” e adornos que possam prejudicar a apresentação pessoal e para os agentes do sexo masculino, usar brincos, quando em serviço;
- V. Exercer atividades alheias às funções do cargo na área ou posto de serviço;
- VI. Escorar nos veículos, sentar em muretas, logradouro público ou em equipamentos auxiliares de sinalização, quando estiver uniformizado;
- a) no horário de descanso o agente deverá se descaracterizar retirando pelo menos o boné e o colete refletivo;
- VII. Provocar discussões, gestos indecorosos, proferir ou revidar palavras que ofendam a moral e os bons costumes;
- a) manter discussões sobre questões de serviço ou problemas particulares na presença de condutores ou de outras pessoas;
- b) os superiores também não podem advertir os agentes de maneira constrangedora em público ou mesmo via rádio, devendo ser feita de maneira particular.
- VIII. Usar de ação física contra qualquer pessoa estando em serviço ou uniformizado, salvo quando agir em legítima defesa própria ou de terceiros;
- IX. Permutar serviço sem autorização;
- X. Consumir bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e afins durante o serviço ou estando uniformizado em local público ou mesmo apresentar-se para o serviço estando visivelmente sob os efeitos das mesmas;
- XI. Assumir compromissos de trabalho em nome de superiores;
- XII. Prestar informações falsas ou inserir informação em documentos sabendo ser falsa capaz de induzir alguém a erro;
- XIII. Dirigir viatura do órgão de trânsito sem autorização, salvo em situações emergenciais e que posteriormente deverão ser comprovadas;
- XIV. Dirigir veículos da órgão de trânsito não sendo habilitado ou estando com a CNH ou permissão vencida, CNH suspensa ou cassada;
- XV. Concorrer para a discórdia entre os colegas de serviço durante as atividades espalhando boatos tendenciosos capazes de afetar a harmonia da equipe;
- XVI. Deixar durante o expediente de maneira injustificada de prestar auxílio no desempenho da função para trabalhar em conjunto ou como forma de revezamento.

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 26 São competentes para a aplicação das penalidades previstas neste regulamento as seguintes autoridades:

- I. O Prefeito Municipal, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria;
- II. O Superintendente de Trânsito, no caso de suspensão superior a trinta dias;
- III. O Diretor de Trânsito e Transportes, nos casos de advertência escrita e suspensão de até trinta dias;
- IV. O Supervisor de Trânsito, no caso de advertência verbal.

Parágrafo único. Na ausência da autoridade competente para a aplicação das penalidades previstas neste regulamento, a mesma faz-se a pela superior sem prejuízo ao seu efeito.

Art. 27 Constituem infrações disciplinares além das ações ou omissões especificadas neste regulamento, as que atentem contra a honra pessoal, o pudor do servidor, o decoro da classe e as enunciadas em leis superiores.

Art. 28 As infrações disciplinares deste regulamento são classificadas segundo sua intensidade em:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão em até (30) trinta dias;
- IV. Suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias;
- V. Demissão;
- VI. Cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS VIOLAÇÕES DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 29 O processo administrativo disciplinar, em todas as suas fases, seguirá as regras da Lei Complementar nº 07/2004 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê, assim como transgressões tipificadas na mesma norma, o direito de petição e a competência para a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades disciplinares não exime o Agente de Trânsito da responsabilidade civil e penal que lhe couber, conforme o art. 194, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê.

Art. 30 No julgamento das infrações disciplinares tipificadas nesse regulamento deverão ser levadas em consideração se há causas que as justifiquem.

Parágrafo único. A infração disciplinar será justificada:

- I. Quando cometida por motivo de força maior plenamente comprovado, a bem do serviço ou para manter a ordem pública;

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



- II. Quando cometida em legítima defesa, própria ou de outrem;
- III. Quando cometida em obediência à ordem de superior;
- IV. Em ação de solidariedade humana, plenamente comprovada;
- V. Quando ficar comprovada que os meios oferecidos eram insuficientes para a execução da atividade.

Art. 31 Na aplicação das penalidades, além das estabelecidas neste artigo, deverão ser levadas em consideração as situações enunciadas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê.

§ 1º São circunstâncias atenuantes das infrações disciplinares:

- I. a boa conduta;
- II. relevantes serviços prestados;

§ 2º São circunstâncias agravantes das infrações disciplinares:

- I. prática simultânea de duas ou mais infrações;
- II. reincidência;
- III. o conluio de duas ou mais pessoas;
- IV. com abuso de autoridade.

§ 3º No concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, prevalecerá sempre o critério que mais beneficiar o agente, levando em consideração em primeiro lugar as atenuantes.

CAPÍTULO III

DA ADVERTÊNCIA VERBAL

Art. 32 A advertência verbal é uma modalidade de pena disciplinar mais leve, o superior admoestará o infrigente em caráter particular sem que haja necessidade de instauração do processo disciplinar.

§ 1º Considerar-se-á reincidente o agente que for advertido verbalmente por mais de 3 (três) vezes durante um período de 60 (sessenta) dias;

§ 2º A penalidade de advertência verbal não terá registro no assentamento do funcionário mas será reduzida a termo para efeito de comprovação ou não da reincidência;

§ 3º A infração deverá ser tipificada contendo o histórico, as circunstâncias e a violação cometida;

§ 4º O agente deverá ter conhecimento da penalidade para dela se defender.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 33 As demais penalidades, procedimentos adotados, penas e o seu processamento estão regulamentadas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê.

Art. 34 Além dos casos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê passíveis de pena de advertência por escrito, ficam acrescidos os casos normatizados por este regulamento e os casos do § 1º do art. 32.

Parágrafo único. Considerar-se-á reincidente o agente que for advertido por escrito por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Superintendente, observando o Regimento Interno do Órgão Municipal de Trânsito - Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irecê, a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Art. 36 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra -se. Publica -se. Cumpra -se.

Superintendente da Superintendência Trânsito e Mobilidade
Sr. Ronaldo Miron Dourado